



# SISEMA

Sistema Estadual de Meio Ambiente e  
Recursos Hídricos

# Superintendência de Atendimento e Controle Processual

## Diretoria de Autos de Infração e Controle Processual

# TERMO DE COMPROMISSO E TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

**Renata Batista Ribeiro**  
Diretora

**Daniela de Souza**  
Superintendente

## LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **Lei n.º 7.772, de 08 de setembro de 1.980, que dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;**
- **Decreto n.º 15.972, de 12 de janeiro de 2006, que altera a estrutura orgânica dos órgãos e entidades da área de meio ambiente que especifica e a Lei nº 7.772/1980;**
- **Decreto n.º 44.844/2008, que estabelece normas para licenciamento ambiental e autorização ambiental de funcionamento, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.**

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

- O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) surgiu no ordenamento jurídico como instrumento alternativo de resolução de conflitos na esfera dos direitos coletivos, estabelecendo a possibilidade de se tutelar extrajudicialmente tais direitos, entre eles o ambiental.
- O TAC pode ser conceituado como forma de solução extrajudicial de conflitos promovida por órgãos públicos, tendo como objeto a adequação do agir de um violador ou potencial violador de um direito difuso ou coletivo às exigências legais ambientais, buscando realizar o verdadeiro sentido da expressão desenvolvimento sustentável.

## TAC como mecanismo de prevenção:

- É utilizado no sentido de prevenir um dano ambiental quando se constata que determinado empreendimento se instalou ou está operando sem o devido licenciamento ambiental.
- Para a continuidade das atividades o empreendimento deverá obter em caráter corretivo a licença de instalação, a licença de operação ou a autorização ambiental de funcionamento, conforme o caso – art. 14, §1º, do Decreto n.º 44.844/2008.
- Durante o trâmite do processo de licenciamento ambiental para a obtenção da regularização em caráter corretivo, para que os empreendimentos instalados ou em funcionamento dêem continuidade às suas atividades, eles deverão assinar Termo de Ajustamento de Conduta junto ao órgão ambiental competente pela lavratura do auto de infração – art. 14, §3º, do Decreto n.º 44.844/2008.

- O Termo de Ajustamento de Conduta será firmado pelo prazo máximo de doze meses, prorrogável uma única vez, por até o mesmo período, desde que tenha sido providenciada a regularização ambiental – art. 76, §4º, do Decreto n.º 44.844/2008.
- No caso em tela, não há dano ambiental, mas apenas uma medida que visa coibir condutas que possam resultar em danos ambientais em razão da instalação ou operação de empreendimento sem a devida regularização.
- Neste caso, haverá a lavratura de um auto de infração em que será aplicada, dentre outras, a penalidade de suspensão das atividades até a regularização junto ao órgão ambiental competente – art. 16, §9º, da Lei n.º 7.772/1980.

## **TAC como mecanismo de reparação:**

- O Termo de Ajustamento de Conduta também é um instrumento destinado a reparar o dano ambiental.
- Sendo constatado o dano ambiental, haverá a lavratura de um auto de infração pelo órgão competente e será aplicada a penalidade de multa simples, dentre outras penalidades legalmente previstas.
- Nesta hipótese, o Termo de Ajustamento de Conduta poderá ser utilizado como forma de reduzir o valor da multa simples aplicada (parágrafo 2º, do art. 49, do Decreto n.º 44.844/2008).
- Na hipótese de cumprimento das obrigações relativas a medidas específicas para reparar o dano ambiental, corrigir ou cessar a poluição ou degradação assumidas pelo infrator no termo de ajustamento de conduta, desde que promovidas dentro dos prazos e condições nele previstos, poderá haver a redução da multa simples em até cinquenta por cento do valor aplicado – art. 49, §2º, do Decreto n.º 44.844/2008.

- Nesta hipótese, o Termo de Ajustamento de Conduta é firmado com o objetivo de reparar o dano ambiental, atribuindo ao infrator a possibilidade de redução da multa simples que lhe fora aplicada através da recuperação da área degradada.
- O infrator tem o prazo de até 20 (vinte) dias contados da notificação da decisão administrativa definitiva relativa ao auto de infração que lhe fora lavrado para assinar Termo de Ajustamento de Conduta com a finalidade de suspender a exigibilidade da multa simples aplicada em procedimento de fiscalização ambiental – arts. 48 e 49, §3º, do Decreto n.º 44.844/2008.

- Para a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser apresentada proposta por parte do interessado junto ao órgão ambiental responsável pela lavratura do auto de infração.
- O Termo de Ajustamento de Conduta assinado pelo interessado e o Ministério Público não gera efeitos na esfera administrativa. Conforme preconiza a lei, o correto é que o Termo de Ajustamento de Conduta seja firmado junto ao órgão ambiental que lavrou o auto de infração.
- No Termo de Ajustamento de Conduta deverão conter as obrigações pelas quais se sujeitará o interessado, bem como os prazos para o seu cumprimento e as condições.
- O Termo de Ajustamento de Conduta prioriza a restauração natural da área danificada.

## TERMO DE COMPROMISSO

- O Termo de Compromisso tem o objetivo de suspender as penalidades aplicadas a determinado infrator em decorrência da lavratura de auto de infração (art. 17, *caput*, da Lei n.º 7.772/1980).
- O Termo de Compromisso deve ser requerido pelo interessado no prazo de apresentação de defesa quanto à lavratura do auto, ou no prazo do recurso, conforme preceitua o art. 47, §1º, do Decreto n.º 44.844/2008.
- No caso de autuação por ausência de Licença Ambiental ou de Autorização Ambiental de Funcionamento, não é possível a assinatura de Termo de Compromisso – art. 47, §2º, do Decreto n.º 44.844/2008.
- Até cinquenta por cento do valor das multas aplicadas em decorrência da violação às normas relativas à recursos hídricos, legislação florestal e pesca poderão ser convertidos, mediante assinatura de Termo de Compromisso com o órgão ambiental competente, em medidas de controle, que poderão incluir ação reparadora a ser realizada em qualquer parte do Estado, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pelo Decreto n.º 44.844/2008.

➤ Observe que a ação reparadora não precisa ser no local do dano constatado, mas em qualquer lugar do Estado, desde que a proposta seja acatada pelo órgão ambiental.

➤ Os requisitos para a conversão de cinquenta por cento do valor da multa em medidas de controle são os seguintes:

I – comprovação, pelo infrator, da reparação do dano ambiental diretamente causado pelo empreendimento e da adoção das medidas de controle ambiental exigidas pelo órgão ambiental competente;

II - comprovação do recolhimento do valor restante da multa, que não será convertido em medidas de interesse de proteção ambiental e de recursos hídricos;

III - o infrator possua atos autorizativos ambientais, ou os tenha formalizado, ainda que em caráter corretivo;

IV - aprovação pelo COPAM, CERH ou Conselho de Administração do IEF, da proposta de conversão elaborada pelo infrator; e

V - assinatura de Termo de Compromisso com o órgão ambiental competente, fixando prazo e condições de cumprimento da proposta aprovada pelos dirigentes dos órgãos ambientais competentes.

➤ O requerimento de conversão de cinquenta por cento do valor da multa aplicada em decorrência da assinatura de Termo de Compromisso somente poderá ser realizado antes que o débito resultante da multa seja inscrito em dívida ativa.

➤ Para a assinatura de Termo de Compromisso deverá ser apresentada proposta por parte do interessado junto ao órgão ambiental que lavrou o auto de infração no prazo de apresentação de defesa ou no prazo do recurso, conforme preceitua o art. 47, §1º, do Decreto n.º 44.844/2008.

- O Termo de Compromisso assinado pelo interessado e o Ministério Público não gera efeitos na esfera administrativa. Conforme preconiza a lei, o correto é que o Termo de Compromisso seja firmado junto ao órgão ambiental competente.
- No Termo de Compromisso deverão conter as obrigações pelas quais se sujeitará o interessado, bem como os prazos para o seu cumprimento e as condições.
- O Termo de Compromisso permite a reparação por meio da restauração natural da área danificada ou mediante compensação do dano em outros locais do Estado de Minas Gerais.



OBRIGADA!!!!!!!!!!

Contatos:

[daniela.souza@meioambiente.mg.gov.br](mailto:daniela.souza@meioambiente.mg.gov.br)

3915-1945, 3915-1279